



**ARP nº 001/2022**

**Pregão Eletrônico nº 020/2022**

**Processo nº 2022-WBRM3**

○ **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominado **PRODEST**, autarquia estadual, estabelecido na Av. João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.790/0001-20, representado legalmente por seu Diretor Presidente, Marcelo Azeredo Cornélio, brasileiro, divorciado, CPF/MF nº 036.283.177-70 e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Márcia Marion Ballarini, brasileira, solteira, CPF/MF nº 007.741.337-75, residentes e domiciliados na cidade de Vitória/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 020/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, representada legalmente por seus Procuradores, Alex Martins Salgado, brasileiro, casado, CPF/MF nº 267.046.658-38 e Aquiles Alcantara Chan, brasileiro, união estável, CPF/MF nº 972.828.047-53, atendendo as condições previstas no Instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

## **1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Minuta de Termo de Contrato;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

## **2 - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;



3.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.



4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A fatura será paga até o 10 (décimo) dia útil após a sua apresentação, conforme determina o inciso IV do Decreto nº 4662-R.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## **6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.



## **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

## **8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 - A emissão do termo de contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber o termo de contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá o termo de contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

## **9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO**

9.1 - Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de até 20 dias úteis após início da vigência do contrato;

9.1.1 Os itens serão considerados entregues quando estiverem cadastrados no portal MVLS (Microsoft Volume Licensing Service Center) os dados referentes às licenças perpétuas, além dos serviços complementares de Software Assurance por 36 meses.

9.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



## **10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1 - Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

## **11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **11.1 - Compete à Contratada**

- (a) Entregar o objeto contratado de acordo com o previsto nas especificações constantes do Termo de Referência, do instrumento contratual e do Edital;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- (e) Responsabilizar-se, perante o PRODEST e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais, ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pelo PRODEST;
- (f) Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
- (g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- (h) Fornecer, durante o período do contrato, no prazo máximo de até dois dias úteis, os esclarecimentos e informações técnicas acerca do objeto, quando solicitados pelo PRODEST.

### **11.2 - Compete à Contratante**

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- (d) Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- (e) Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas. O fiscal do contrato deverá utilizar o checklist do Anexo I como referência durante as atividades de fiscalização;
- (f) Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;
- (g) Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;





12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto nº 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como



infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### **13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



#### **14 - DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **15 - DOS ADITAMENTOS**

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

#### **16 - DOS RECURSOS**

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal do contrato, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### **18 - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 19 de maio de 2022.

Márcia Marion Ballarini  
Diretora Administrativa e Financeira  
PRODEST

Marcelo Azeredo Cornélio  
Diretor Presidente  
PRODEST

Alex Martins Salgado  
Procurador  
TELEFONICA

Aquiles Alcantara Chan  
Procurador  
TELEFONICA





**ARP Nº 0001/2022 – PRODEST X TELEFONICA**

**ANEXO “A” DA ARP - ESPECIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2022, celebrada entre o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST e a empresa cujo os preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão nº 020/2022.

**LOTE 1 - FORNECEDOR: TELEFÔNICA BRASIL S/A**

Item	Especificação do Objeto	Código no SIGA/ Classificação contábil	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	9EA-00267 - MICROSOFT WINDOWS SERVER DC CORE SNGL LICENSE/SOFTWARE ASSURANCE PACK MVL 2LICENSES CORE LIC (SA 36 MESES)	233427/ PRODUTO	1168	5.754,88	6.721.699,84
2	7JQ-00353 - MICROSOFT SQL SVR ENTERPRISE CORE ALL LNG LICENSE/SOFTWARE ASSURANCE PACK MICROSOFT VOLUME LICENSE 2 LICENSES CORE LICENSE	62146/ PRODUTO	166	120.899,16	20.069.260,56
<b>Valor Global</b>					<b>26.790.960,40</b>



**ARP Nº 0001/2022 – PRODEST X TELEFONICA**

**ANEXO “B” DA ARP – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Pregão Eletrônico nº 020/2022  
Processo nº 2022-WBRM3

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
\_\_\_\_ E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A PARA  
A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO PERPÉTUO DO  
SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS  
SERVER E SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE  
DADOS MICROSOFT SQL SERVER.**

○ **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, adiante denominado PRODEST, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão ) (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (endereço completo), e a Empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, representada legalmente por seus Procuradores, Alex Martins Salgado, brasileiro, casado, CPF/MF nº 267.046.658-38 e Aquiles Alcantara Chan, brasileiro, união estável, CPF/MF nº 972.828.047-53, ajustam o presente CONTRATO de contratação de licenças de uso perpétuo do Sistema Operacional Microsoft Windows Server e Sistema Gerenciador de Banco de Dados Microsoft SQL Server, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem por objeto a contratação de licenças de uso perpétuo do Sistema Operacional Microsoft Windows Server e Sistema Gerenciador de Banco de Dados Microsoft SQL Server, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ \_\_ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.



### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

3.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.4 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.6 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.

3.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

4.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade nº \_\_\_\_\_, Elemento Despesa nº \_\_\_\_\_, do orçamento do (sigla do Órgão) para o exercício de \_\_\_\_\_.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

6.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis dias após o início da vigência do Contrato.

6.1.1 - Os itens serão considerados entregues quando estiverem cadastrados no portal MVLS (Microsoft Volume Licensing Service Center) os dados referentes às licenças perpétuas, além dos serviços complementares de Software Assurance por 36 meses.

6.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:



6.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1 - Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 - Compete à Contratada**

(a) entregar o objeto contratado de acordo com o previsto nas especificações constantes do Termo de Referência, do instrumento contratual e do Edital;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

(e) responsabilizar-se, perante o PRODEST e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais, ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pelo PRODEST;

(f) responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;

(g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

(h) fornecer, durante o período do contrato, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, os esclarecimentos e informações técnicas acerca do objeto, quando solicitados pelo PRODEST.

### **8.2 - Compete à Contratante:**

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.



- (d) Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- (e) Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas. O fiscal do contrato deverá utilizar o checklist do Anexo I como referência durante as atividades de fiscalização;
- (f) Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;
- (g) Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS**

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto nº 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").





10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo **fiscal do contrato**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Douglas Dante de Moraes, CPF/MF nº 031.195.917- 26, Gerente de Negócios.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA



## **ARP Nº 0001/2022 – PRODEST X TELEFONICA**

### **ANEXO “C” DA ARP**

#### **DETALHAMENTO DO OBJETO**

##### **1. DO OBJETO**

Contratação de licenças de uso perpétuo do Sistema Operacional Microsoft Windows Server e Sistema Gerenciador de Banco de Dados Microsoft SQL Server por meio de Ata de Registro de Preços.

##### **2. DA JUSTIFICATIVA**

O presente processo trata dos aspectos relacionados à contratação de novas licenças do Sistema Operacional Microsoft Windows Server e do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) Microsoft SQL Server para disponibilização aos órgãos e secretarias estaduais do Espírito Santo, incluindo o PRODEST, no Datacenter do Governo do Estado. Tal iniciativa é parte do esforço para o aumento da prestação de serviços de Tecnologia da Informação à sociedade e a outros órgãos e entidades da Administração Pública. Deve-se salientar que a contratação dessas licenças com indicação de marca, no âmbito do Datacenter, está alinhada com um cenário já existente e em expansão.

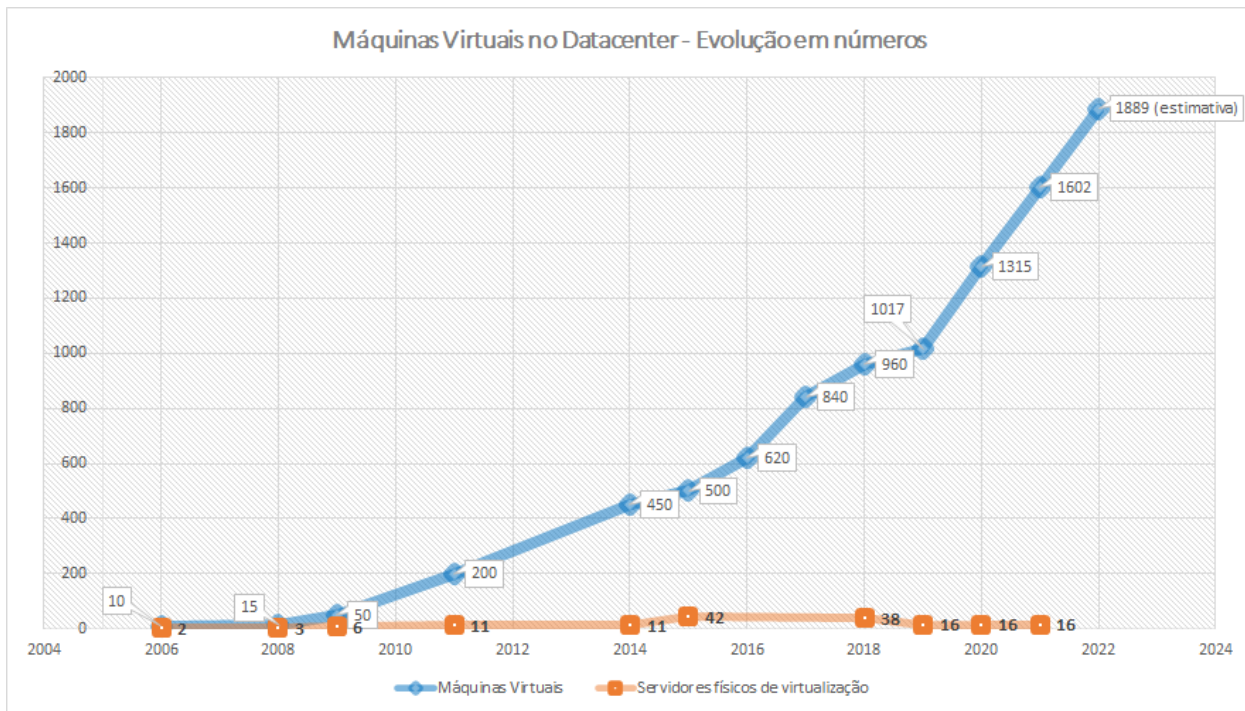
##### **2.1. Histórico**

Desde 2008, quando a tecnologia de virtualização de servidores saiu do campo experimental no PRODEST e passou a compor um dos principais serviços providos pelo Datacenter do Governo do ES, a estratégia de licenciamento que tem se mostrado mais apropriada para o Sistema Operacional da Microsoft é o uso da opção Datacenter Edition, que permite a criação de ilimitadas Máquinas Virtuais com Windows Server.

A alternativa imediatamente inferior, denominada Standard Edition, apresenta a limitação de apenas 2 Máquinas Virtuais por licença de processador, o que não atenderia às centenas de instalações nos últimos anos de Windows Server destinadas tanto ao PRODEST quanto aos órgãos e secretarias do estado do Espírito Santo que utilizam os serviços neste Datacenter.

Da mesma forma, a opção do SQL Server que oferece o direito a um número irrestrito de Máquinas Virtuais com o SGBD da Microsoft é a Enterprise Edition.

O gráfico a seguir retrata a evolução do número de Máquinas Virtuais disponibilizadas ao longo dos anos para uso do PRODEST e das seguintes instituições: AGERH, ALES, APEES, ARSP, BANDES, CBMES, CEASA, DER, DETRAN, DIO, Defensoria Pública, ESESP, FAMES, FAPES, GEOBASES, IASES, IDAF, IEMA, IJSN, IOPES, IPAJM, IPEM, JUCEES, PCES, PGE, PMES, PREVES, PROCON, SEAG, SECONT, SECTI, SECULT, SEDES, SEDU, SEDURB, SEG, SEGER, SEJUS, SEP, SESA, SESPOR, SETOP, SETUR, TCE.



**Figura 1 – Crescimento anual no nº de VMs**

## 2.2. Cenário atual

Atualmente, o número de licenças de Microsoft Windows Server e Microsoft SQL Server está dimensionado de acordo com a infraestrutura existente de servidores físicos.

No entanto, o crescimento observado no gráfico da **Figura 1**, somado a outras demandas do Governo, levou a Gerência de Operações (GEOPE), responsável pela manutenção e evolução dos equipamentos e da plataforma de virtualização de servidores, a sinalizar a necessidade de expansão do Datacenter por meio de compra de mais servidores físicos (processo 2021-QCMMP - AQUISIÇÃO DE SERVIDORES), exigindo, conseqüentemente, mais licenças de software Microsoft Windows Server e Microsoft SQL Server.

Os quantitativos definidos para a ampliação do ambiente computacional, bem como a função dos novos equipamentos e características dos processadores está representada na tabela a seguir.

A quantidade de cores (núcleos de processador) é o fator que determina o número de licenças necessárias, segundo as regras atuais de licenciamento do fabricante Microsoft.

Servidores	Processadores por servidor	Núcleos por processador	Total de núcleos	Função
24	2	32	1536	Cluster Principal de Virtualização
4	2	16	128	Gerência/Monitoramento Data Center
4	2	16	128	Infraestrutura de Backup



Total Geral de núcleos (cores):	<b>1792</b>
---------------------------------	-------------

**Tabela 1 – Novo ambiente computacional a ser licenciado**

Assim, considerando que as licenças existentes de Windows Server Datacenter Edition e SQL Server Enterprise Edition estão comprometidas com a infraestrutura atual de servidores físicos, o PRODEST necessita de novas licenças para manter os próximos equipamentos em conformidade com a política de licenciamento do fabricante Microsoft.

### 2.3. Cenário proposto

Tendo em vista o contexto apresentado, propõe-se a criação de um Registro de Preços contemplando licenças de Sistema Operacional Microsoft Windows Server e Sistema Gerenciador de Banco de Dados Microsoft SQL Server, com a estimativa de quantidades apresentada neste Termo de Referência.

### 2.4. Da qualificação dos objetos

Os bens/serviços a serem adquiridos/contratados são comuns, pois têm especificações usuais de mercado, estando todos padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, na forma do Decreto Estadual nº 2.458-R/2010. A solução ora pleiteada não possui características feitas sob medida ou customizadas para o caso do PRODEST, ao contrário, pretende-se uma solução de mercado, sem customizações.

### 2.5. Da justificativa de Lote único

A proposta de contratação visa a entrega de um conjunto cujos componentes possuem relação de dependência entre si, devendo, portanto, serem licitados em lote único, de forma a evitar a falta de uma das partes do conjunto, o que comprometeria sua implantação, considerando que há um relacionamento intrínseco entre as licenças, onde um Windows Server pode ser implantado sem SQL Server, mas, no contexto deste processo, um SQL Server não pode ser executado sem um ambiente licenciado com Windows Server.

### 2.6. Da justificativa para realização de sistema de Registro de Preços

2.6.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços à presente contratação está amparada no Inciso I do art. 4º do Decreto Estadual 1.790-R/2007. A saber:

*Art. 4º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*...*

*Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para a contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que justificada e caracterizada a vantagem econômica.*

2.6.2. Quanto às questões de ordem econômica, de acordo com o parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual 1.790-R/2007, o PRODEST entende que:

**I.** Há ganho em compras em escala, pois quanto maior a quantidade a ser contratada, maior poderá ser o desconto ofertado pelas empresas licitantes durante a realização do certame, conferindo atendimento ao princípio da economicidade esculpido no art. 70 da Constituição Federal 1988.





- II. Há aumento na eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais.
- III. Fornecimento somente quando surgir a necessidade em se adquirir as licenças registradas, disponibilizando o orçamento no momento exato da contratação.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Microsoft Windows Server Datacenter Edition;

Part number	Especificação
9EA-00267	MICROSOFT WINDOWS SERVER DC CORE SNGL LICENSE/SOFTWARE ASSURANCE PACK MVL 2LICENSES CORE LIC

3.1.1. A vigência do Software Assurance deve ser de 36 meses.

3.1.2. O licenciamento e o serviço complementar Software Assurance a ser contratado não devem ser fornecidos na modalidade Acadêmica/Educacional.

3.2. Microsoft SQL Server Enterprise Edition;

Part number	Especificação
7JQ-00353	MICROSOFT SQL SVR ENTERPRISE CORE ALL LNG LICENSE/SOFTWARE ASSURANCE PACK MICROSOFT VOLUME LICENSE 2 LICENSES CORE LICENSE

3.2.1. A vigência do Software Assurance deve ser de 36 meses.

3.2.2. O licenciamento e o serviço complementar Software Assurance a ser contratado não devem ser fornecidos na modalidade Acadêmica/Educacional.

### 4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Entregar o objeto contratado de acordo com o previsto nas especificações constantes do Termo de Referência, do instrumento contratual e do Edital;
- 4.1.2. Responsabilizar-se, perante o PRODEST e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais, ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pelo PRODEST;
- 4.1.3. Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
- 4.1.4. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 4.1.6. Fornecer, durante o período do contrato, no prazo máximo de até dois dias úteis, os esclarecimentos e informações técnicas acerca do objeto, quando solicitados pelo PRODEST;



#### 4.2. DO PRODEST

4.2.1. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

4.2.2. Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;

4.2.3. Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas. O fiscal do contrato deverá utilizar o checklist do Anexo I como referência durante as atividades de fiscalização;

4.2.4. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

4.2.5. Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;

#### 5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 Da capacidade técnico-operacional: comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrições, solução similar aos itens presentes neste termo de referência. O comprovante deve conter no mínimo 1 unidade de cada item. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por Órgão da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

5.1.1 Entende-se por similar o fornecimento de licenças de softwares constantes neste Termo de Referência.

#### 6. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O PRODEST designará, formalmente, empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes.

#### 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, email, fax e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados.

#### 7.2. PREÇO

7.2.1. A proposição de preço para o objeto pretendido segue especificada:

Item	Especificação do Objeto	Código do Item no SIGA	Quant.	Preço Unif. R\$	Preço Total R\$	Classificação contábil
1	9EA-00267 – MICROSOFT WINDOWS SERVER DC CORE SNGL LICENSE/SOFTWARE ASSURANCE PACK MVL 2LICENSES CORE LIC (SA 36 MESES)	233427	1168			PRODUTO
2	7JQ-00353 - MICROSOFT SQL SVR ENTERPRISE CORE ALL LNG LICENSE/SOFTWARE	62146	166			PRODUTO



	ASSURANCE PACK MICROSOFT VOLUME LICENSE 2 LICENSES CORE LICENSE					
--	---	--	--	--	--	--

7.2.2. Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pelo fornecimento dos serviços.

7.2.3. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega no PRODEST (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

**8. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

8.1. A quantidade máxima e a quantidade mínima estimadas a serem adquiridas durante a vigência da ata de registro de preços são fixadas conforme a tabela abaixo.

Item	Especificação	Qtd. Mínima	Qtd. Máxima
1	9EA-00267 - MICROSOFT WINDOWS SERVER DC CORE SNGL LICENSE/SOFTWARE ASSURANCE PACK MVL 2LICENSES CORE LIC (SA 36 MESES)	1	1168
2	7JQ-00353 - MICROSOFT SQL SVR ENTERPRISE CORE ALL LNG LICENSE/SOFTWARE ASSURANCE PACK MICROSOFT VOLUME LICENSE 2 LICENSES CORE LICENSE	1	166

**9. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

9.1. A contratante pagará à contratada o valor de R\$...... (valor por extenso) e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução ao objeto contratado.

9.2. A fatura será apresentada no protocolo do PRODEST ou no sistema e-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/>) ao destinatário ÓRGÃO “PRODEST - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no primeiro dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, juntamente com os comprovantes de quitação fiscal e trabalhista relativo ao objeto contratado.

**10. DO PAGAMENTO**

10.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

10.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.3 O faturamento dar-se-á em parcela única.

**11. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA GARANTIA**

**11.1. PRAZOS DE ENTREGA**



11.1.1. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de até 20 dias úteis após emissão de ordem de fornecimento ou documento equivalente;

11.1.2. Os itens serão considerados entregues quando estiverem cadastrados no portal MVLSC (Microsoft Volume Licensing Service Center) os dados referentes às licenças perpétuas, além dos serviços complementares de Software Assurance por 36 meses.

## 11.2. PRAZO DE GARANTIA

11.2.1. O objeto contratado será garantido na totalidade de seu funcionamento, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento.

## 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá início no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

12.2. Fica resguardado o prazo de garantia das licenças adquiridas.

### ANEXO I - CHECK LIST AUXILIAR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Verificação	Tipo de Evento	Data da Verificação	Responsável
Todas as licenças e serviços complementares adquiridas foram entregues dentro do prazo estabelecido?	Único		
Todas as licenças e serviços complementares atendem aos requisitos de especificação técnica exigidos?	Único		
Todas as licenças e serviços complementares adquiridas foram entregues com o quantitativo definido?	Único		



**ARP Nº 0001/2022 – PRODEST X TELEFONICA**

**ANEXO “D” DA ARP**

**SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – TERMO DE COMPROMETIMENTO**

- a) As partes e seus representantes (empregados, associados, parceiros, terceirizados e afins) deverão conhecer e cumprir a Política de Segurança da Informação da PRODEST (disponível para consulta no site “seguranca.prodest.es.gov.br”), no que for aplicável e relacionado ao escopo de suas relações com a autarquia, bem como quaisquer outras políticas ou termos adicionais relativos à segurança da informação porventura estabelecidos e formalizados entre as partes, sob pena de adoção das punições cabíveis (incluindo rescisão contratual, quando aplicável).
- b) As partes e seus representantes deverão tratar com o devido nível de sigilo todas as informações às quais terão acesso ou conhecimento, não as comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las.
- c) O sigilo de informações confidenciais deverá ser mantido durante a vigência da relação estabelecida entre as partes e mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor – exceto se estritamente necessário para cumprimento de obrigações contratuais ou quaisquer outros termos formalizados entre as partes, se autorizado pelo proprietário da informação ou responsável, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

Vitória, 19 de maio de 2022.

Márcia Marion Ballarini  
Diretora Administrativa e Financeira  
PRODEST

Marcelo Azeredo Cornélio  
Diretor Presidente  
PRODEST

Alex Martins Salgado  
Procurador  
TELEFONICA

Aquiles Alcantara Chan  
Procurador  
TELEFONICA



## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MÁRCIA MARION BALLARINI**  
DIRETOR  
DIRAF - PRODEST - GOVES  
assinado em 19/05/2022 15:10:42 -03:00

**MARCELO AZEREDO CORNÉLIO**  
DIRETOR PRESIDENTE  
PRODEST - PRODEST - GOVES  
assinado em 24/05/2022 09:24:10 -03:00

**ALEX MARTINS SALGADO**  
CIDADÃO  
assinado em 23/05/2022 19:08:48 -03:00

**AQUILES ALCANTARA CHAN**  
CIDADÃO  
assinado em 20/05/2022 19:54:52 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/05/2022 09:24:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RUBIA VANESSA FAMTONI DEMUNER (SUBGERENTE - SGMAT - PRODEST - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-DC39P1>



# DIÁRIO OFICIAL



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), terça-feira, 31 de Maio de 2022

Edição N25.747

## LICITAÇÕES

Governadoria do Estado

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM

**PROCESSO E-Docs Nº 2021-DCXQH**

**ID CidadES/TCE-ES: 2022.500E0800001.01.0003**

**OBJETO:** O objeto deste Pregão é contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRAL DE TELEATENDIMENTO (LOTE 1) e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO PRESENCIAL (LOTE 2), conforme especificações do Anexo I do Edital.

**VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE 1:** R\$ 1.748.756,79 em 24 (vinte e quatro) meses;

**VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE 2:** R\$ 1.008.337,84 em 24 (vinte e quatro) meses.

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 14:00 horas do dia 31/05/2022 até às 09:00 horas do dia 14/06/2022.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09:50 horas do dia 14/06/2022.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às 10:00 horas do dia 14/06/2022.

Os interessados em participar do processo licitatório deverão efetuar o seu cadastramento previamente no Sistema de Gestão Administrativa - SIGA. Informações poderão ser adquiridas por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@seger.es.gov.br ou nos tel.(s): (27) 3636-5261/5327.

Informações: de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas, no telefone (27) 3636-4228 ou por meio do e-mail cpl@ipajm.es.gov.br.

Vitória, 30/05/2022.

**RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE**  
Pregoeiro/IPAJM

**Protocolo 861024**

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**

**Entidade: PRODEST**

**Processo: 2022-R5BDC**

**Objeto: Aquisição café torrado e moído em pó.**

**LOTE ÚNICO:** R\$ 23.088,00 Empresa vencedora: ONLINE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

O referido lote foi devidamente homologado pela Autoridade Competente em 30/05/2022.

Informações através do e-mail: pregao@prodest.es.gov.br ou

Telefone: (27) 3636.7158

**Identificação Cidades 2022.500E0100006.01.0006**

Patricia Santos Lage  
Pregoeira

**Protocolo 860470**

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 001/2022

Órgão/Entidade: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST

Processo licitatório Nº: 2022-WBRM3

Edital: Pregão Eletrônico nº 020/2022

Objeto: Registro de preços para contratação de licenças de uso perpétuo do Sistema Operacional Microsoft Windows Server e Sistema Gerenciador de Banco de Dados Microsoft SQL Server.

Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Valor global do lote: R\$ 26.790.960,40

Vigência: 01/06/2022 a 31/05/2023

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

Márcia Marion Ballarini  
Diretora Administrativa e Financeira

Marcelo Azeredo Cornélio  
Diretor Presidente

**Protocolo 860610**

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** SESA/ Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

**Processo Nº:** 2021-K4Z1Q

**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de exames laboratoriais (coleta e análise) - Pac. F.T.P.

**FIRMA VENCEDORA:**

UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**LOTE ÚNICO**

**VALOR GLOBAL DO LOTE:** R\$ 1.100,00